

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Locação de imóvel para fins não residenciais, com termo de vistoria descritivo da real situação do imóvel. 001/2018

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, ora denominado LOCATÁRIO (A), PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o número 06, 554.760/0001-27, com sede na Av. João Ferreira, 555, centro, no município de Água Branca, Estado do Piauí, neste ato representado por **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, e por outro lado, ora denominado senhora **FILOMENA OLIMPIA DE PAIVA**, brasileira, CPF n.º 45 0.702.373-49 RG 1.181.890, residente e domiciliada nesta cidade, contratam entre si a locação do imóvel situado Rua: Adalberto Santana, nº444, centro, cidade de Água Branca - PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel servirá como Sala o Empreendedor-SEBRAE CLÁUSULA SEGUNDA – Seguirá em anexo a este contrato o termo de vistoria descritivo da real situação do imóvel, que poderá ser lavrado antes ou após a assinatura deste, no seu término ou fim, por requerimento de uma das partes, quando deverá o (a) LOCATÁRIO (A) desocupá-lo (s) e entregar o(s) imóvel (is), no mínimo nas mesmas condições descritas no termo citado acima.

PARAGRAFO ÚNICO – A 2ª Cláusula não impede o (a) LOCATÁRIO (a), de reformar, pintar, ampliar e alterar a estrutura física do imóvel de acordo com suas ¿ necessidades;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de locação para fins exclusivamente não residenciais vigorará, com inicio em 02 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, podendo, no entanto, Ter sua vigência prorrogada por mútuo consentimento das partes ou Ter o seu término quando uma das partes requerer sem incidir a cobrança ou pagamento de multas, com prazo de 30 (trinta dias) para desocupação após o Destrato de Contrato ou término sem ônus para o (a) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O aluguel inicial é de R\$: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), pagável em conta corrente 7394-6, agencia 0888-5, Banco do Brasil, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em local nesta cidade, que o (a) LOCADOR (A) venha a indicar ao LOCATÁRIO (A);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente contrato não poderá ser cedido, nem o(s) imóvel (is) poderá (ao) ser emprestado (s) ou sublocado (s), no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização, por escrito, do (a) LOCADOR (A), que se reserva o direito de negá-la sem declarar razão

CLÁUSULA SEXTA: Desde já, acordam LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), que na forma do Art. 58, inciso IV, da Lei N.º 8.245/91, as citações, intimações e notificações, oriundas do presente instrumento de Contrato de Locação, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, em se tratando, tanto o(a) LOCADOR (A), O (A) LOCATÁRIO (A) de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, se necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

lly





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a transferir para o seu nome junto as concessionárias a responsabilidade das contas de luz e água, pagando-as a quem de direito;

CLÁUSULA OITAVA – Fica ainda esclarecida que, a concessão do Alvará de Licença para locação comercial concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Água Branca – PI, é de exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), isentando – se antecipadamente o (a) LOCADDOR (A) de qualquer responsabilidade pela não concessão pela Prefeitura do dito Alvará.

CLÁUSULA NONA – No Pagamento mensal do aluguel o LOCADOR (A) apresentará nota fiscal de serviço recibo, sendo que os encargos dos mesmos ficaram por conta

exclusivos do (a) LOCADOR (A);

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Água Branca, Estado do Piauí, com a renuncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir toda e qualquer ação fundada neste contrato, ex vi do Artigo III (e parágrafos) do Código de Processo Civil, bem como os casos omissos, ficando, outrossim eleita a via executiva para a eventual cobrança de qualquer obrigação pecuniária do (a) LOCATÁRIO (A) E, por estarem assim justos e contratados, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e testemunhas a baixo assinado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, aplicando-se ao presente contrato os dispositivos do Código Civil Brasileiro pertinentes à matéria.

Água Branca, 02 de Janeiro de 2018.

Jonas Moura de Araújo -Prefeito Municipal--LOCATÁRIO-

FILOMENA OLIMPIA DE PAIVA -LOCADOR- de Paive

TESTEMUNHAS:

01 Antonio Alife Lopes May

10 lilian Almida de Parvalho Gomes

Data supra